



Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 21/2020 | 4ª SEMANA | MAIO DE 2020

## DESTAQUES DA SEMANA:

### TRIBUTOS FEDERAIS

- Simples Nacional – Prorroga o vencimento mensal das parcelas relativas aos parcelamentos do Simples Nacional no âmbito da RFB e da PGFN e a formalização de opção pelo Simples Nacional
- Regulamenta atendimento por meio do Chat RFB

### IPI

- Reduzida temporariamente a zero a alíquota do IPI incidente sobre o termômetro digital classificado no código 9025.19.90

### TRABALHO

- FGTS – Nova versão do Manual de Orientação ao Empregador (versão 11)

### ICMS

- Parcelamentos do Simples Nacional têm o prazo prorrogado pela Receita Federal
- NF-e – Alteração na cadeia de certificados no ambiente de homologação
- NF-e - Publicada NT 2020.002 v.1.00 que consolida informações sobre o IPI e acrescenta novos códigos na Tabela de Enquadramento do IPI
- EFD ICMS/IPI - Publicado PVA versão 2.6.8
- FEAIIP - Regulamentado o Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS  
CFOP - Alteram e acrescentam Códigos Fiscais de Operações e Prestações
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela

SEFAZ/RS:

Redução da base de cálculo do imposto incidente nas saídas internas de querosene de aviação - Empresa prestadora de serviço aeroviário - Excluída a coluna da tabela

## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

### 25/05

**DCTF – MENSAL** - Entrega da DCTF relativa a março. IN n. 1.599/15. – Prazo prorrogado para 21/07/2020

**IR-FONTE** - Recolhimento referente ao 2º decêndio de maio das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** - Recolhimento referente ao 2º decêndio de maio do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

**COFINS** - Recolhimento relativo ao mês de abril. Demais Entidades: Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856) – Vencimento prorrogado para 23/10/2020

**PIS** - Recolhimento relativo ao mês de abril. Faturamento: Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301) – Vencimento prorrogado para 23/10/2020

**IPI** - Recolhimento do IPI (exceto código NCM 2402.20.00 da TIPI) apurado em abril (Códigos Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

### 28/05

**DeSTDA** – Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de abril.

### 29/05

**PIS/COFINS – Autopeças – Retenções** – Recolhimento referente a 1ª quinzena de maio.

**IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL** - Recolhimentos referente ao mês de abril: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável (Código 3317).

**IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL** - Recolhimento da 2ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 1º Trimestre/2020.

**INCENTIVOS FISCAIS\***

a) Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido no mês de abril, pelas PJ que recolhem o IRPJ por estimativa. FINOR (Código 9017), FINAM (Código 9032) e FUNRE (Código 9058);

b) Recolhimento da 2ª parcela das aplicações no FINOR (Código 9004), FINAM (Código 9020) e FUNRES (Código 9045), pelas PJ que recolhem o IR com base no lucro real, referente ao 1º Trimestre/2020.

**IRPJ/SIMPLES NACIONAL** - Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente ao mês de abril (Código 0507).

**IRPF** - Recolhimentos referente ao mês de abril: (1) Recolhimento Mensal -"Carnê-Leão" Cód. 0190; (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015). \*

**IOF - Contratos de Derivativos Financeiros** – Recolhimento referente ao mês de abril.

**PARCELAMENTOS ESPECIAIS** - Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei nº 9.964/00; REFIS-Lei nº 11.941/09; PAES-Lei nº 10.684/03; PAEX-MP nº 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79).

**REFIS** - Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100; Parcelamento Alternativo (Código 9222). \*

**REFIS - LEI Nº 12996/2014** - Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei nº 12.996/2014 (Portaria Conjunta PGFN/ RFB nº 13/14, art. 4º).

**IR-PESSOA FÍSICA** – Pagamento da 2ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste referente ao ano-base 2019 – Vencimento prorrogado para 31/07/2020

**DECLARAÇÃO ANUAL SIMPLIFICADA - SIMPLES** - Entrega, pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, da declaração relativa ao ano calendário de 2019 – Prazo prorrogado para 30/06/2020

**SALÁRIO FAMÍLIA** - Apresentação do comprovante de frequência à escola.

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS** - Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em abril.

**DME** - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, referente ao mês de abril de 2020.

**ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)** - Transmissão da ECD, pelas PJs a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), relativa ao ano-calendário de 2019. IN RFB nº 1.774/2017.

**PERT** - Programa Especial de Regularização Tributária – Pert – Lei 13.496/2017.

**PRR** - Programa de Regularização Tributária Rural - PRR - MP nº 793/2017 e Lei nº 13.606/2018.

**CRIPTOATIVOS** - Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de abril – IN RFB 1.888/2019.

**OBSERVAÇÕES:**

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

# ALTERAÇÕES

## TRIBUTOS FEDERAIS

### **Simplex Nacional – Prorroga o vencimento mensal das parcelas relativas aos parcelamentos do Simplex Nacional no âmbito da RFB e da PGFN e a formalização de opção pelo Simplex Nacional**

A Resolução CGSN n. 155/2020, DOU 18 de maio de 2020, prorroga o vencimento das parcelas mensais relativas aos parcelamentos no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos tributos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simplex Nacional) e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simplex Nacional (Simei), para até o último dia útil do mês:

I - De agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;

II - De outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e

III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

A prorrogação se aplica também ao parcelamento especial regulamentado pelas Resoluções CGSN n. 132/2016, e n. 134/2017, bem como ao Pert-SN regulamentado pelas Resoluções CGSN n. 138 e 139, de 2018.

Destacamos que as microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simplex Nacional, na condição de empresas em início de atividade, no prazo de até 30 dias contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 dias da data de abertura constante do CNPJ.

Antes da edição da resolução esse prazo não poderia ultrapassar 60 dias da abertura do CNPJ.

### **Regulamenta atendimento por meio do Chat RFB**

A Portaria RFB n. 853/2020, DOU 18 de maio de 2020, disciplina o atendimento virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil realizado por meio do Chat RFB.

O atendimento por meio do Chat RFB será realizado no horário das 7 às 19 horas, em um total de 12 (doze) horas diárias, exclusivamente em dias úteis.

O atendimento virtual prestado por meio do Chat RFB será solicitado no Portal e-CAC, pelo interessado ou por representante devidamente qualificado, observado o disposto no § 2º do art. 1º e o art. 5º da Instrução Normativa n. 1.077/2010.

Serão prestados pelo Chat RFB os serviços constantes na tabela abaixo:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	TIPO DE CONTRIBUINTE
Conversão de processos eletrônicos em digital	Procedimento para facilitar a recepção de Manifestação de Inconformidade ao indeferimento de Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).	pessoa física OU jurídica
cópia de declarações	Fornecimento de cópia de declarações que não estão disponíveis por meio do Portal e-CAC.	pessoa física OU jurídica

débitos fazendários - PF	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal. Orientações sobre pendências na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e a possibilidade de autorregularização, malha débito, além de esclarecimentos referentes à DIRPF.	pessoa física
débitos fazendários - PJ	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal.	pessoa jurídica
débitos ITR - regularização	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas ao Imposto Territorial Rural (ITR) e esclarecimentos de dúvidas sobre o cadastro do imóvel rural.	pessoa física OU jurídica
Débitos Previdenciários - PJ	Tratamento das divergências de débitos previdenciários. É necessário possuir as informações referentes ao débito em aberto.	pessoa jurídica
Débitos Previdenciários - PF	Exclusivo para pessoas físicas que possuem empregados, para regularização de débitos de contribuições previdenciárias. É necessário possuir as informações referentes ao débito em aberto.	Pessoa Física

ESocial empregador doméstico	Regularização de pendências de empregadores domésticos oriundas da folha de pagamentos e esclarecimento de dúvidas sobre parcelamentos, pedidos de restituição e retificação de informações. É necessário possuir as informações referentes ao débito em aberto.	pessoa física
GPS - EMISSÃO (DEBCAD)	Emissão de Guia da Previdência Social (GPS) para pagamento de contribuições sociais com DEBCAD já constituído.	pessoa física OU jurídica
orientações cadastro CNPJ	Esclarecimentos de dúvidas sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	pessoa jurídica
Orientações CADASTRO CPF	Esclarecimentos de dúvidas sobre o Cadastro de Pessoa Física (CPF).	Pessoa Física
Orientações cadastro previdenciário	Esclarecimentos de dúvidas sobre os Cadastros Previdenciários.	pessoa física OU jurídica
Orientações DCTFWEB	Esclarecimentos de dúvidas referentes a pendências geradas pela entrega da Declaração de Créditos Tributários Federais (DCTFWeb). É necessário possuir as informações referentes ao débito em aberto.	Pessoa Jurídica
orientações dívida ativa da união	Esclarecimentos de dúvidas sobre Dívida Ativa da União (DAU).	pessoa física OU jurídica

Orientações obras de construção civil	Esclarecimentos sobre procedimentos relativos a obras de construção civil.	peessoa física OU jurídica
Orientações parcelamento	Esclarecimentos de dúvidas sobre parcelamentos.	peessoa física OU jurídica
orientações PERDCOMP	Esclarecimentos sobre o Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação.	peessoa física OU jurídica
parcelamento fazendário - regularização	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos fazendários.	Pessoa física OU jurídica
parcelamento previdenciário - regularização	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos previdenciários.	Pessoa física OU jurídica
PER/DCOMP -Discordância de compensação de ofício	Atendimento de contribuintes com recebimento de "Comunicação para compensação de ofício", quando há deferimento de PER/DCOMP e existência de débitos em seu nome. Para os optantes do DTE, a discordância é realizada via Portal e-CAC.	peessoa física OU jurídica
protocolo de processo	Formalização de processo administrativo.	Pessoa física OU jurídica
simples nacional e MEI - regularização	Regularização de pendências do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual (MEI).	peessoa física OU jurídica

## IPI

### **Reduzida temporariamente a zero a alíquota do IPI incidente sobre o termômetro digital classificado no código 9025.19.90**

O Decreto n. 10.352/2020, DOU da Edição Extra de 19 de maio de 2020, reduz temporariamente a zero a alíquota do IPI incidente sobre o termômetro digital classificado no código 9025.19.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n. 8.950/ 2016.

A partir de 1º de outubro de 2020, fica restabelecida a alíquota do IPI anteriormente incidente sobre esse produto.

## TRABALHO

### **FGTS – Nova versão do Manual de Orientação ao Empregador (versão 11)**

Foi publicada, através da Circular CEF n. 907/2020, DOU de 20 de maio de 2020, a versão 11 do Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, que dispõe sobre os procedimentos pertinentes a arrecadação do FGTS, o qual encontra-se disponível no site [www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx](http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx), pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

## ICMS

### **Parcelamentos do Simples Nacional têm o prazo prorrogado pela Receita Federal**

De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 15 de maio de 2020, os parcelamentos do Simples Nacional têm o prazo prorrogado pela Receita Federal.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Parcelamentos do Simples Nacional têm prazo prorrogado pela Receita Federal

Micro e pequenas empresas também terão 180 dias após a inscrição no CNPJ para formalizar opção pelo Simples Nacional em 2020

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) prorrogou as datas de vencimentos dos parcelamentos do ICMS apurados no âmbito do Simples Nacional, administrados pela Receita Federal. Além disso, micro e pequenas empresas em início de atividade poderão formalizar a opção pelo Simples, em 2020, em até 180 dias após a inscrição no CNPJ. As medidas foram aprovadas em reunião nesta sexta-feira (15), por meio da Resolução CGSN nº 155 do Comitê.

As datas de vencimento das parcelas mensais relativas a débitos anteriormente parcelados que seriam pagas em maio, junho e julho terão vencimento prorrogado para agosto, outubro e dezembro de 2020, respectivamente. Enquadram-se nessa nova medida os parcelamentos realizados no âmbito do Simples Nacional, abrangendo também o Microempreendedor Individual (MEI), incluindo todos os tributos constantes do regime do SIMPLES, inclusive o ICMS.

As orientações sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelos contribuintes serão divulgadas pela Receita Federal.

Micro e pequenas empresas inscritas no CNPJ durante este ano poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional em até 180 dias, na condição de empresas em início de atividade. Antes da resolução aprovada pelo Comitê esse prazo era de até 60 dias.

O subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, afirma que essa é mais uma medida que beneficiará pequenas empresas no Rio Grande do Sul. “São empresas que também vem sofrendo com os impactos econômicos causados pela chegada da Covid-19 e ações como esta pode auxiliar neste momento”, destacou.

Tal medida se soma à prorrogação por 90 dias dos vencimentos de principal do ICMS apurado dentro do regime do SIMPLES para as parcelas referentes a abril, maio e junho, a qual tinha sido aprovada no início do mês passado.

Texto: Ascom Fazenda”

## **NF-e – Alteração na cadeia de certificados no ambiente de homologação**

De acordo com a notícia publicada no Portal da NF-e no dia 15 de maio de 2020, o certificado digital do endereço [hom.nfe.fazenda.gov.br](http://hom.nfe.fazenda.gov.br) foi alterado. Se o usuário tiver dificuldade de utilização dos serviços disponíveis neste endereço, orientamos baixar e instalar a cadeia de certificados ISRG RootX1 Let's e Encrypt Authority X3.

Para baixar a cadeia de certificados acesse o link:  
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=pMAKAN4cduQ=>

## **NF-e - Publicada NT 2020.002 v.1.00 que consolida informações sobre o IPI e acrescenta novos códigos na Tabela de Enquadramento do IPI**

De acordo com a notícia do Portal da NF-e no dia 18 de maio de 2020, foi publicada NT 2020.002 v.1.00 que consolida informações sobre o IPI e acrescenta novos códigos na Tabela de Enquadramento do IPI para possibilitar a informação da suspensão do IPI previsto nas IN RFB nº 1.901/2019 e 1.081/2010.

Para baixar a NT 2020.002 v.1.0 acesse o link:  
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=2aYIAayNJAU=>

## **EFD ICMS/IPI - Publicado PVA versão 2.6.8**

Foi disponibilizada no dia 18 de maio de 2020 a versão 2.6.8 do PVA da EFD ICMS/IPI referente a melhorias de performance em relação a validação das escriturações, principalmente nos arquivos que possuem grande quantidade de informações no bloco G.

Para download da versão, acesse o link <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>

## **FEAIP - Regulamentado o Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva**

○ Decreto n. 55.262/2020, DOE RS de 21 de maio de 2020, regulamenta o Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva - FEAIP, instituído pela Lei n. 14.040/2012.

### **1) Regulamentação**

Com essa publicação, fica regulamentado o Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva - FEAIP, instituído pela Lei n. 14.040/2012 e vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social - STAS.

### **2) Fonte dos recursos**

Os recursos do FEAIP serão destinados a promover capacitação profissional, aprendizado, desenvolvimento social, implantação e manutenção de meios para o desenvolvimento de atividades produtivas, como espaços físicos, equipamentos, máquinas e matérias-primas.

○ plano de aplicação dos recursos do FEAIP deverá ser aprovado anualmente e fiscalizado pelo Comitê Gestor do FEAIP.

Constituem receitas do Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva:

I – Recursos provenientes do Programa de Incentivo à Inclusão e Promoção Social-Pró-Social/RS;

II - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Estado;

III - Recursos financeiros oriundos da União, dos Estados, dos Municípios e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Contribuições ou doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII - Valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma de legislação específica;

VIII – Devolução remanescente de projetos, restituição de valores

decorrentes da falta de prestação de contas, ou inconsistência destas e demais irregularidades previstas na execução da Política de Apoio à Inclusão Produtiva;

IX - Recursos previstos no art. 8º da Lei n. 11.853/2002; e

X - Outros recursos a ele destinados.

### **3) Financiamento por empresas**

As empresas que financiarem projetos de assistência social devidamente aprovados, mediante transferência de recursos financeiros por empresas contribuintes do ICMS, diretamente ao FEAIP, poderão realizar nas seguintes modalidades:

I - Aporte de valores em projetos de assistência social aprovados para captação de recursos, ficando condicionado ao repasse adicional não incentivado, pelo beneficiário, de oito por cento ao FEAIP; e

II - Aporte de valores diretamente ao FEAIP, para o financiamento de projetos de assistência social que serão selecionados por meio de editais.

○ O repasse adicional não incentivado de oito por cento ao FEAIP, ocorrerá da seguinte forma:

I - a empresa financiadora deverá realizar o aporte de oito por cento sobre o valor do projeto aprovado por meio da Lei n. 11.853/2002 diretamente na conta do FEAIP, a ser informada pela STAS, após a assinatura da Manifestação de Interesse de Financiamento de Projeto Social, do Termo de Compromisso firmado pela Empresa Proponente e pelas entidades e organizações de assistência social da sociedade civil beneficiadas e a devida publicação pela STAS dos respectivos atos no Diário Oficial do Estado; e

II - Após a realização do depósito na conta do FEAIP, a empresa financiadora deverá enviar cópia do comprovante da transferência bancária à STAS, que irá conferir o ingresso dos recursos na conta do FEAIP.

As empresas proponentes interessadas em financiar projetos sociais regulamentados pelo Pró-Social, instituído pela Lei n. 11.853/2002, poderão aportar valores diretamente no FEAIP, sem necessidade de repasse adicional não incentivado de oito por cento, desde que:



I - Concorde que as prioridades de financiamento serão definidas pelo Comitê Gestor do FEAI, a partir de prioridades do Estado e com critérios definidos da STAS por ocasião da elaboração do edital de seleção de projetos sociais; e

II - Submetam previamente para autorização a proposta de financiamento à STAS, gestora do FEAI, mediante manifestação de interesse de financiar projetos sociais no Estado, por meio de editais de seleção pública de projetos, indicando o montante que pretende financiar, com depósito diretamente no FEAI.

O benefício fiscal à empresa proponente poderá ser cumulado com qualquer outro benefício fiscal, devendo observar as condições previstas no Regulamento do ICMS e ser discriminado em Guia de Informação e Apuração - GIA ou Livro Registro de Apuração do ICMS.

As empresas que financiam projetos de assistência social devidamente aprovados poderão compensar até cem por cento do valor aplicado com o ICMS a recolher, nas seguintes modalidades:

I - Aporte de valores em projetos de assistência social aprovados para a captação de recursos, ficando condicionado ao repasse adicional não incentivado, pelo beneficiário, de dez por cento, calculado sobre o valor aplicado, sendo dois por cento aos fundos permanentes de sustentabilidade das organizações que atendam aos requisitos do art. 4º deste Decreto, e oito por cento ao FEAI; e

II - Aporte de valores diretamente ao FEAI, para o financiamento de projetos de assistência social que serão selecionados por meio de editais.

Ná compensação anual de valores dessa modalidade não haverá limite de aplicação sobre o valor recolhido a título de ICMS próprio no exercício anual imediatamente anterior ao da fruição do benefício, não incidindo a tabela prevista no art. 8º, § 2º, da Lei n. 11.853/2002.

A empresa proponente que repassa os recursos deve apresentar a documentação de habilitação solicitada pela STAS.

O valor máximo a ser depositado direto no FEAI, sem necessidade de repasse adicional não incentivado, fica limitado a cinquenta

por cento do valor global orçamentário aprovado anualmente por Lei específica.

No caso de estado de calamidade pública decretada pelo Governo do Estado, poderá a STAS definir outro limite, por meio de resolução temporária, desde que devidamente justificado, para atender especificidades da situação requerida na calamidade pública.

À STAS caberá à gestão dos recursos do FEAI, os quais serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica denominada Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva - FEAI.

O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FEAI.

#### 4) Gestão do FEAI

O FEAI será administrado por um Comitê Gestor, presidido pelo Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social, a quem compete aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, que será integrado pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Governador;

II - Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS;

III - Fundação de Proteção Especial-FPE; e

IV - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

A STAS fica incumbida de expedir os atos referentes à elaboração, à aprovação e à publicação de editais de seleção de projetos sociais a serem financiados pelo FEAI.

A STAS designará uma comissão especial de acompanhamento e seleção de projetos sociais, a cada edital, que terá como atribuições:

I - Analisar e emitir relatório dos projetos submetidos a seleção, com base nos critérios definidos no edital de seleção pública;

II - Preparar lista classificatória dos projetos, com a devida pontuação, indicando os projetos selecionados; e

III - Submeter a lista classificatória à STAS para aprovação final.

A STAS publicará o resultado da seleção pública no Diário Oficial do Estado, homologando o resultado, conforme norma específica prevista no edital.

## 5) Disposição Gerais

Aplicam-se ao FEAP as normas legais de licitação, de contratos, de convênios, de parcerias, de prestação e tomada de contas do órgão de controle interno do Estado, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

A Secretaria do Trabalho e Ação Social poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

### **Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:**

#### **1) Decreto n. 55.249/2020, DOE de 19/05/2020**

##### **• CFOP - Alteram e acrescentam Códigos Fiscais de Operações**

**e Prestações** - Alts. 5282 e 5283 - Ajustes SINIEF 27/19 e 09/20 - Alteram e acrescentam Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOPs).

1 - No Apêndice VI:

a) ficam acrescentados os seguintes Códigos Fiscais de Operações e Prestações com as respectivas Notas Explicativas, observada a ordem numérica:

“ 1.657 Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados.”

“ 2.657 Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados.”

b) fica alterado o seguinte Código Fiscal de Operações e Prestações com a respectiva Nota Explicativa, observada a ordem numérica:

“ 5.929 Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo à operação ou prestação também acobertada por documento fiscal do varejo

Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos

fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido acobertadas por documento fiscal do varejo.”

2 - No Apêndice VI, ficam alterados os seguintes Códigos Fiscais de Operações e Prestações com as respectivas Notas Explicativas, observada a ordem numérica:

“2.453 Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”.

Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.454 Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”.

2.455 Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.”

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto à alteração nº 5282, a 1º/02/2020, e,

quanto à alteração nº 5283, a 7/04/2020.

(Ap. VI)

**Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:**

**1) Instrução Normativa RE n. 35/2020, DOE de 18/05/2020**

- Redução da base de cálculo do imposto incidente nas saídas internas de querosene de aviação - Empresa prestadora de serviço aeroviário - Excluída a coluna da tabela - Na tabela constante no item 9.3, da Seção 9.0, do Capítulo III, do Título I, fica excluída a coluna "CONSÚMO TOTAL MÍNIMO POR PERÍODO (Em litros)".

Esta Instrução Normativa retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.